



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PACAJÚS/CE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ E A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8505037-06.2019.8.06.0000).

TCT N° 10/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ/MF sob n° 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, o **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO CEARÁ**, representado pelo Supervisor, Desembargador HENRIQUE JORGE HOLLANDA SILVEIRA, o **MUNICÍPIO DE PACAJÚS**, com sede nesta Cidade, na Rua Guarany, N° 600, Bairro Centro, CEP 62.870-000, inscrito no CNPJ/MF n° 07.384.407/0001-09, representado por seu Prefeito, BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.928.790/0001-56, com sede à Rua Assunção, 1100, José Bonifácio, Cep 60.050-011, neste ato representado por seu Procurador Geral da Justiça, PLÁCIDO BARROSO RIOS, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ -SAP**, inscrita no CNPJ n° 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, 1055 – Meireles CEP: 60.160-040, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário, LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, e a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob n° 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, n° 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, neste ato representada pela Exma. Defensora Pública Geral, MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE, RESOLVEM firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO, com observância das Leis n° 8.666/1993, 9.099/95, 9.714/98, 11.343/2006, Portaria n° 152, de 1° de abril de 2012, do Ministério da Justiça e dos Convênios 131/134/139 de 2010, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjunção de esforços com vistas à efetiva implantação da Central de Acompanhamento e Núcleo de Monitoramento das Penas Restritivas de Direitos vinculados aos Juízos da Comarca de Pacajús/CE, competentes para a execução de penas e medidas alternativas, para tutelar os cumpridores das Penas Restritivas de Direitos (Penas Alternativas), com as diretrizes postas pelo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Poder Executivo do Município de Pacajús/CE, da área de Inclusão Social, com o acompanhamento psicossocial, visando à reinserção social com incentivo ao trabalho e a profissionalização dos educandos tutelados pelo Município de Pacajús/CE, com apoio técnico da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Fortaleza/CE.

§ 1º – A parceria tem por base a Resolução nº 101, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a política institucional do Poder Judiciário na Execução das Penas e Medidas alternativas à Prisão.

§ 2º – A Central, cujo objetivo é implementar, monitorar e avaliar ações de execução das penas e medidas alternativas, possibilitando o enfrentamento da violência e a prevenção da criminalidade de forma integrada com as instituições que compõem o Sistema de Justiça, bem como realizar o mapeamento qualitativo da aplicação das penas e medidas alternativas no Município de Pacajús/CE, desenvolvendo ainda, ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

Cláusula Segunda – Das Obrigações Comuns dos Partícipes

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I – Apoiar a política de alternativas penais, devendo o Município de Pacajús designar órgão responsável pela efetivação de programas e articulação intersetorial, com as estruturas já existentes para o pleno funcionamento dos serviços de acompanhamento, fiscalização e monitoramento das alternativas penais e com a implantação de projetos temáticos que visem a adoção de mecanismos específicos de intervenção não privativa de liberdade para os diferentes tipos de infração penal, adotando ações com vistas à criação de cursos de capacitação profissional para os cumpridores de penas e medidas alternativas, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II – Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à implantação da Central de Pacajús com capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para cumpridores de penas e medidas alternativas;

III- Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IV- Adotar ações com visitas à formação da rede de apoio e à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para cumpridores de penas e medidas alternativas;

V- Dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

VI- Incentivar os partícipes à adoção de políticas que visem à profissionalização e estimulação de cumpridores de penas e medidas alternativas;

VII – O Município de Pacajús e os demais partícipes apoiarão no engajamento de uma equipe técnica para acompanhamento das atividades da Central de Pacajús, que já está devidamente aparelhada com estrutura física, situada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pacajús/CE, com materiais de trabalho, material permanente e de consumo para o seu funcionamento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Terceira – Do Acompanhamento

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros e Materiais

O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos já foram viabilizadas mediante a implantação da Central na Comarca de Pacajús/CE.

Cláusula Quinta – Da Eficiência e Da Vigência

Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 05 (cinco) anos.

Cláusula Sexta – Do Distrato e da Resilição Unilateral

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Cláusula Sétima – Das Alterações e Modificações

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Cláusula Oitava – Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula Nona – Da Legislação Aplicável

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privativo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Dez – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pela TJ/CE, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Onze – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Fortaleza/CE, 03 de julho de 2019.



WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJÚS



PLÁCIDO BARROSO RIOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ



MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ



HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

DESEMBARGADOR SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO CARCE-
RÁRIO – GMFC/CNJ.

TESTEMUNHAS:




